

Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Aditivo - SSP

08/06/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020963729 - Aditivo

Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2020

Primeiro termo aditivo ao contrato de aquisição de interceptação telefônica, que entre si celebraram em 18/06/2021, a empresa **Cognyte Brasil S/A**, nas condições que constam no referido contrato.

#### PREÂMBULO

#### DO CONTRATANTE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da **André Teixeira Hurbano**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.228 conferidos nos termos do § 2º, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário, Sr. **Agnaldo Augusto da Cruz**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.332.461-91, nomeado pelo Decreto s/nº de 09 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0084/2021 de 12 de fevereiro de 2021, SEI (00001847874).

#### DA CONTRATADA

**COGNYTE BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.207.219/0001-29**, com sede na Rua Lima, nº 238, 9º andar, Edifício Goeldner Executive, Centro, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, CEP 88.015-1-0, representada pelos senhores **Javier Andres Serra Garcia**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.790.979-04, e **Frederico Abranches Bonincontro**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 1.741.955 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.095.601-49, ambos com domicílio profissional em Florianópolis, SC, denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO** - Este termo aditivo visa alterar o contrato nº 061/2020, SEI (00001847874) e fundamenta-se no art. 65, inciso II, da Lei 8.666 do ano de 1993 c/c a Lei nº. 17.928/2012 (normas suplementares de licitações e contratos administrativos do Estado de Goiás).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto:

- a) O acréscimo de Hardware, infraestrutura e licenças adicionais;
- b) Alteração da razão social da contratada e das cláusulas quarta e oitava, alínea "a" do contrato originário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** – Fica acrescido os seguintes objetos, a saber:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E TELEMÁTICA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Firewall Huawei USG6510E - USG6510E com até 100 usuários simultâneos em acesso VPN SSL.	01	Gratuito	Gratuito

2	<b>Licença Adicional Temporária para recebimento dos eventos de chamadas e conteúdo telemático</b> - Será entregue licença adicional temporária até que seja formalizada a fusão das operadoras de telefonia CLARO e NEXTEL. A partir de o momento em que ambas operadoras estiverem entregando conteúdo telemático apenas através de um canal unificado, a licença será revogada. Assim sendo, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO passa a ter o direito da seguinte licença: 01 Interconexão com Operadora para recebimento dos eventos de chamada (IRI/HI2) em formato XML (HI2/XML –	01	Gratuito	Gratuito
---	---	----	----------	----------

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25721247&in](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25721247&in)

08/06/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020963729 - Aditivo

	padrão Brasileiro) e conteúdo telemático via FTP / PCAP (padrão brasileiro).			
3	<b>Extensão para 24 meses da validade do pacote de 10.000 (dez mil) consultas</b> - O Software FirstMile permanecerá disponível pelo período de 36 meses. A validade das 10.000 (dez mil) consultas será estendida de 12 meses para 24 meses.	01	Gratuito	Gratuito
4	<b>Interceptação de linhas analógicas fixas (interfaces FXO)</b> - A contratada fornecerá licenças e equipamentos para recebimento de chamadas interceptadas em 10 linhas analógicas fixas (interfaces FXO). Incluso 02 (dois) Gateways para recebimento das 10 linhas analógicas fixas (interfaces FXO);	01	Gratuito	Gratuito

#### TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO ITEM 1 - FIREWALL HUAWEI USG6510E

##### Responsabilidades, representação e garantias:

As responsabilidades da CONTRATADA pelo “FIREWALL DE BORDA” deverá terminar na conexão cruzada com outros eq fornecedor. Eventual problema técnico que esteja na conexão cruzada ou em outro equipamento não fornecido pela CONTRATADA encaminhado pela CONTRATANTE ao fornecedor que atende esse equipamento. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE e os outro de equipamentos com o objetivo de resolver esses problemas rapidamente.

A CONTRATADA se limitará a fornecer o equipamento “FIREWALL DE BORDA” para a CONTRATANTE, ficando a cargo da sua configuração lógica, definição de regras e políticas de conexão, padrão de senhas, políticas de segurança e definições de padrão de aces VPN a ele associados.

A CONTRATANTE se responsabilizará exclusivamente por manter atualizado as políticas definidas para o “FIREWALL DE BC aos seus usuários e atender as demandas de suporte que estes usuários, porventura, apresentarem como, mas não limitado a: falhas de acessos VPN negados, lentidão no acesso VPN, falha de acesso ao sistema da CONTRATADA por intermitência, lentidão ou indisponibilid VPN, falhas de conexão do “FIREWALL DE BORDA” devido a problemas com o provedor do link de acesso da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE será exclusivamente responsável por:

- Criar e divulgar a seu critério os usuários VPN para os usuários finais;
- Realizar a configuração lógica do firewall (regras de filtragem, encaminhamento, bloqueio de conexões, etc.);
- Atender as demandas dos usuários finais referente a todo e qualquer problema de conexão VPN com o firewall;
- Criar e manter uma política de Disaster recovery: Processo, política ou procedimento que tem como propósito a rec continuação da infraestrutura provida pelo “FIREWALL DE BORDA”, após um desastre de origem natural ou fator humano;
- Notificação à CONTRATADA sobre qualquer atividade no local que possa ter efeito no Sistema.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo reparo do “FIREWALL DE BORDA” ou prestação de outros serviços necessários c de negligência, mau uso ou manuseio incorreto do “FIREWALL DE BORDA” pela CONTRATANTE ou terceiros que não estejam sob CONTRATADA, reparos ou manutenção não autorizados, condições ambientais inadequadas (como falhas de energia e no ar-condicionad Sistema causados por eventos como raios, incêndio, terremoto ou inundações.

Além disso, as alterações solicitadas pela CONTRATANTE, como realocação do “FIREWALL DE BORDA”, instalação, remoçã

alterações no ambiente existente da CONTRATANTE e similares, bem como qualquer suporte à CONTRATANTE na execução de tais atividades cobertas e estão fora do escopo dos serviços descritos no Contrato. Os serviços necessários em tais circunstâncias serão negociados pelo caso.

Para evitar qualquer dúvida, o único compromisso da CONTRATADA é prestar serviços de suporte ao hardware do "FIREWALL DE BORDA" conforme descrito neste documento, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da entrega/instalação do equipamento. Todas as representações e garantias explícitas ou implícitas, incluindo qualquer garantia ou condição de comercialização implícita, qualidade, idoneidade para um propósito particular, ficam excluídas, exceto na medida em que tais isenções de responsabilidade sejam determinadas e válidas.

Atividades como, mas não se limitando a, as seguintes estão excluídas do serviço prestado pela CONTRATADA, em relação à borda:

I - Serviços necessários devido a uma falha gerada pela CONTRATANTE em incorporar qualquer correção, reparo, patch ou atualização de equipamento não fornecido pela CONTRATADA,

II - Serviços que, na opinião da CONTRATADA, são necessários devido a tentativas não autorizadas de pessoal não contratado para instalar, reparar, manter ou modificar o hardware, firmware ou software do "FIREWALL DE BORDA".

III - Teste operacional de aplicativos ou testes adicionais solicitados ou exigidos pela CONTRATANTE.

IV - Serviços que, na opinião da CONTRATADA, são necessários devido ao tratamento ou uso impróprio dos produtos ou equipamentos.

V - Serviços necessários devido à CONTRATANTE não tomar medidas preventivas previamente aconselhadas pela CONTRATANTE.

VI - Backup e recuperação do firewall, outro software e dados.

VII - Solução de problemas de interconectividade ou compatibilidade.

VIII - Suporte para problemas relacionados à rede, link de dados da CONTRATANTE e usuários finais.

Devido à inclusão de elementos de terceiros no Sistema, a CONTRATADA não garante que o Sistema esteja completamente protegido contra violações de segurança.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25721247&id\\_documento=25721247](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25721247&id_documento=25721247)

08/06/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020963729 - Aditivo

## 2. Suporte ao Hardware

O envio de um técnico da CONTRATADA ao local não se aplicará se o serviço puder ser entregue usando diagnóstico remoto ou outra entrega de serviço aqui descritos, cabendo tal decisão exclusivamente à CONTRATADA.

Para problemas técnicos de hardware que não podem, no julgamento da CONTRATADA, serem resolvidos remotamente, o representante autorizado da CONTRATADA fornecerá no local suporte técnico para retorná-lo à condição operacional. A CONTRATADA, pode optar por substituir esse produto em vez de repará-lo. Os produtos de substituição são novos ou funcionalmente equivalentes em desempenho. Os produtos substituídos tornam-se propriedade da CONTRATADA.

Nos casos em que as peças ou produtos de reposição são enviados para resolver um incidente, o cliente é responsável pela peça ou produto dentro de um período de tempo designado pela CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA não receber a peça ou produto dentro do período de tempo designado ou se a peça ou produto for fisicamente danificado após o recebimento, a CONTRATANTE será responsável por pagar o preço de tabela da CONTRATADA pela peça ou produto com defeito.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES – Fica alterada a razão social da contratada, a saber:

### Onde se lê:

SUNTECH S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.207.219/0001-29, com sede na Rua Ferreir 9º andar, Edifício Goeldner Executive, Centro, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, CEP 88.015 - 420, neste ato representado pelos senhores Lincoln Egidio Lopes, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº. 19.213.466 - 8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 112.101.478-07, e Vinicius Nascimento Ramos, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 42.471.410-3 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.085.438-16, ambos com domicílio profissional na sede da CONTRATADA.

### Leia-se:

COGNYTE BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.207.219/0001-29, com sede na Rua Lima, nº 238, 9º andar, Edifício Goeldner Executive, Centro, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, CEP 88.015 - 420, neste ato representada pelos senhores **Javier Andres Serra Garcia**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 19.213.466 - 8 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 983.790.979-04, e **Frederico Abranches Bonincontro**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 1.741.955 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.095.601-49, ambos com domicílio profissional na sede da CONTRATADA.

### 4.1. Fica alterada a redação constante na cláusula quarta do contrato originário, a saber:

### Onde se lê:

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.675.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)**. O objeto apresenta as seguintes especificações:

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E TELEMÁTICA						
ITEM	Cód. NUSLF	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VA
01	43003	Solução de interceptação telefônica e telemática.	Vigia Elite Advanced Version.	01	R\$ 4.011.000,00	R\$
			Hardware e Infraestrutura.	01	R\$ 750.000,00	R\$
			Serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte, atualizações e manutenção (3 anos).	01	R\$ 640.000,00	R\$
			Firstmile Vigia Embedded e Standalone.	01	R\$ 2.274.000,00	R\$
<b>VALOR TOTAL</b> (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)						R\$

Leia-se:

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

O valor do presente contrato é de **R\$ 7.675.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)**. O objeto apresenta a seguinte especificação:

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25721247&in](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25721247&in)

08/06/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020963729 - Aditivo

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E TELEMÁTICA						
ITEM	Cód. NUSLF	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VA
01	43003	Solução de interceptação telefônica e telemática.	Vigia Elite Advanced Version.	01	R\$ 4.011.000,00	R\$
			Hardware e Infraestrutura.	01	R\$ 750.000,00	R\$
			Serviços de implantação, treinamento, operação assistida, suporte, atualizações e manutenção (3 anos).	01	R\$ 640.000,00	R\$
			Firstmile Vigia Embedded e Standalone.	01	R\$ 2.274.000,00	R\$
			Firewall Huawei USG6510E - USG6510E com até 100 usuários simultâneos em acesso VPN SSL.	01	Gratuito	
			Licença Adicional Temporária para recebimento dos eventos de chamadas e conteúdo telemático - Será entregue licença adicional temporária até que seja formalizada a fusão das operadoras de telefonia CLARO e NEXTEL. A partir de o momento em que ambas operadoras estiverem entregando conteúdo telemático apenas através de um canal unificado, a licença será revogada. Assim sendo, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/GO passa a ter o direito da seguinte licença: 01 Interconexão com Operadora para recebimento dos eventos de chamada (IRI/HI2) em formato XML (HI2/XML – padrão Brasileiro) e conteúdo telemático via FTP / PCAP (padrão brasileiro)	01	Gratuito	

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25977476&infra\\_siste...](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25977476&infra_siste...) 4/7

			<b>Extensão para 24 meses da validade do pacote de 10.000 (dez mil) consultas</b> - O Software FirstMile permanecerá disponível pelo período de 36 meses. A validade das 10.000 (dez mil) consultas será estendida de 12 meses para 24 meses.	01	Gratuito
			<b>Interceptação de linhas analógicas fixas (interfaces FXO)</b> - A contratada fornecerá licenças e equipamentos para recebimento de chamadas interceptadas em 10 linhas analógicas fixas (interfaces FXO). Inclusos 02 (dois) Gateways para recebimento das 10 linhas analógicas fixas (interfaces FXO);	01	Gratuito
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>
(sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais)					

**4.2. DA ALTERAÇÃO** – Fica alterada a redação constante na cláusula oitava, alínea "a" do contrato originário, a saber:

**Onde se lê:**

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Efetuar a entrega do objeto (equipamentos de hardware e software) em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única no endereço: Avenida Anhang – Setor Aeroviário – 74.435-300 – Goiânia – GO Fone/fax: (62) 3201-2501, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

**Leia-se:**

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Efetuar a entrega do objeto (equipamentos de hardware e software) em até **170 (cento e setenta) dias corridos**: assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única no endereço: Avenida Anhang, nº 7.364 – Setor Aeroviário – 74.435-300 – Goiânia – GO Fone/fax: (62) 3201-2501, acompanhado da nota fiscal, na qual constará as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente termo aditivo vigorará após sua outorga pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da SSP e eficácia a partir de sua publicação.

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25721247&in](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25721247&in)

08/06/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000020963729 - Aditivo

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Instrumento Contratual desde que não que ficou convencionado no presente termo aditivo, bem como com as disposições contidas na Lei nº. 17.928/2012 (normas suplementares contratos no âmbito do Estado de Goiás).

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 01 (uma) via.

Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021.

Dr. Paulo André Teixeira Hurbano  
**PROCURADOR DO ESTADO**

Aginaldo Augusto da Cruz  
**SUBSECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
Delegação de Competência  
Portaria nº 0084/2021 - SSP (000018478745)


**Assinado digitalmente por:**  
 JAVIER ANDRES SERRA GARCIA  
 REPRESENTANTE

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Frederico Abranches Bonincontro  
 REPRESENTANTE DA CONTRATADA

FREDERICO ABRANCHES  
 BONINCONTRO:849095  
 60149

Assinado de forma  
 FREDERICO ABRAN  
 BONINCONTRO:849  
 Dados: 2021.06.09  
 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br)  
 AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIAIRIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO 0- (62)3201-1047



Referência: Processo nº 202000007000616



SI

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=25721247&in](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25721247&in)



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ, Subsecretário (a)**, em 10/06/2021, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 16/06/2021, às 18:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021190609** e o código CRC **E37E7695**.



Referência: Processo nº 20200007000616



SEI 000021190609